




INFOJUR




INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 16 DE SETEMBRO | ANO XXIV | Nº 12

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma p. 1
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson p. 2
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos |  Indeferimento de registro de candidatura p. 4
- Há 3 anos |  Doação a candidato de outro partido não coligado p. 5
- Há 24 anos |  Afastamento de servidor público p. 5

REGULAMENTAÇÃO SOBRE ENTREGA DE CELULAR E PROIBIÇÃO DE PORTE DE ARMA



Grandes temas: segurança nas eleições.



É PERMITIDO

- ✓ Manifestação individual e silenciosa da preferência por partido político, coligação ou candidatura utilizando bandeiras, broches, disticos, adesivos e camisetas
- ✓ Lavar a cola eleitoral para a cabina de votação

É PROIBIDO




- ✗ Divulgar qualquer propaganda de partidos políticos ou de suas candidaturas
- ✗ O uso de alto-falantes, amplificadores de som, cornéis, carneata e veículos tocando jingles
- ✗ Fazer boca de urna
- ✗ Derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas (inclusive na véspera da eleição)
- ✗ **Até o fim do horário de votação, com ou sem veiculo:**
 - Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda;
 - Manifestação coletiva e/ou ruidosa;
 - Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento contra ou em favor de partido ou candidatura;
 - Distribuição de camisetas.

Tags: segurança nas eleições; porte de arma.




O Tribunal Superior Eleitoral aprovou, por unanimidade, as alterações na Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, para incluir o trecho que disciplina a entrega do celular aos mesários e a proibição de porte de arma nos locais de votação. A resolução dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022.

(Inst nº 060059084, Brasília/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 1º/9/2022, em sessão administrativa.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma [p. 1](#)
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson [p. 2](#)
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras [p. 3](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos** |  Indeferimento de registro de candidatura [p. 4](#)
- Há 3 anos** |  Doação a candidato de outro partido não coligado [p. 5](#)
- Há 24 anos** |  Afastamento de servidor público [p. 5](#)

REGISTRO DE CANDIDATURA DE ROBERTO JEFFERSON



Grandes temas: registro de candidatura; inelegibilidade.  



Tags: registro de candidatura; candidato a presidente da República; inelegibilidade; condenação criminal.



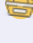
Observação

Súmula-TSE nº 61: “O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/1990 projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa”.




O Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, negou o registro do candidato do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Roberto Jefferson, ao cargo de presidente da República. O Plenário entendeu que ele está inelegível devido aos efeitos secundários da condenação criminal imposta pelo Supremo Tribunal Federal ao ex-deputado federal, em 2013. No entanto, o TSE deferiu o registro do candidato a vice-presidente na chapa, Kelmon da Silva Souza, e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PTB, habilitando, assim, a legenda a apresentar candidatos a presidente e vice-presidente da República nas eleições de 2022. O relator enfatizou que o indulto presidencial concedido ao político não corresponde a uma reabilitação capaz de afastar inelegibilidade que surge a partir de condenação criminal.

([RCand nºs 060076022](#), [060076107](#) e [060076289](#), Brasília/DF, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 1º/9/2022, em sessão jurisdicional.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma **p. 1**
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson **p. 2**
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras **p. 3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos** |  Indeferimento de registro de candidatura **p. 4**
- Há 3 anos** |  Doação a candidato de outro partido não coligado **p. 5**
- Há 24 anos** |  Afastamento de servidor público **p. 5**

PROPAGANDA ELEITORAL PARA CANDIDATURA DE MULHERES E PESSOAS NEGRAS



Grandes temas: participação feminina; propaganda eleitoral; pessoas negras.  



Tags: propaganda eleitoral; candidaturas de pessoas negras; cotas feminina e masculina; ação afirmativa.



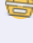
O Tribunal Superior Eleitoral respondeu afirmativamente, por unanimidade, às indagações apresentadas em consulta, em que se questionou o cumprimento do percentual de tempo de propaganda eleitoral relativo a candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

O relator do processo, Ministro Benedito Gonçalves, afirmou que o tempo de propaganda eleitoral gratuita para candidaturas de mulheres e de pessoas negras deve observar não apenas o percentual global, mas também os percentuais individuais, assim considerados separadamente, em rádio e televisão, os blocos e as inserções.




Ademais, a disponibilização desses dados deve ser feita pelos Tribunais Eleitorais, de acordo com as informações fornecidas por partidos políticos, federações e coligações. No que tange a eventuais penalidades, o ministro afirmou que a inobservância dos percentuais mínimos de propaganda gratuita para essas candidaturas, embora não autorize a Justiça Eleitoral a impor sanções de direito material, possibilita que os interessados ajuízem representação para fins de compensação e requeiram as imposições de medidas pessoais típicas.

(CTA nº 060048306, Brasília/DF, rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 13/9/2022, em sessão administrativa.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma **p. 1**
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson **p. 2**
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras **p. 3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos** |  Indeferimento de registro de candidatura **p. 4**
- Há 3 anos** |  Doação a candidato de outro partido não coligado **p. 5**
- Há 24 anos** |  Afastamento de servidor público **p. 5**

Observação

1. RTE nº 23610/2019, art. 77, §§ 1º e 3º: “Competirá aos partidos políticos, às federações e às coligações distribuir entre as candidaturas registradas os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral. **§ 1º** A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros: I - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Vide ADI nº 5.617, DJe de 8/3/2019 e Consulta-TSE nº 0600252-18, DJe de 15/8/2018); II - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5/10/2020). III - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5/10/2020).

[...]

§ 3º Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura.”

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 4 ANOS

INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA





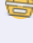
Grandes temas: registro de candidatura.






Tags: indeferimento de registro de candidatura; caso histórico.

A decisão colegiada do TSE que indefere registro de candidatura afasta o candidato da campanha eleitoral. (RCand nº 060090350, Brasília/DF, rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 1º/9/2018.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma p. 1
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson p. 2
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras p. 3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos |  Indeferimento de registro de candidatura p. 4
- Há 3 anos |  Doação a candidato de outro partido não coligado p. 5
- Há 24 anos |  Afastamento de servidor público p. 5

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 3 ANOS

DOAÇÃO A CANDIDATO DE OUTRO PARTIDO NÃO COLIGADO



Grandes temas: arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais.

Tags: Fundo Partidário; fonte vedada.

A doação de recursos do Fundo Partidário a candidato de outro partido que não formou coligação com a agremiação doadora configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos oriundos de fonte vedada, no caso, pessoa jurídica.

(REspe nº 060119381, Macapá/AP, rel. Min. Sérgio Silveira Banhos, julgado em 3/9/2019.)

HÁ 24 ANOS

AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO



Grandes temas: desincompatibilização.






Tags: servidor público; prazo de afastamento.




O afastamento de servidor público enquadrado no art. 1º, II, I, da LC nº 64/1990 é de três meses.

(RO nº 173, São Luís/MA, rel. Min. Néri da Silveira, julgado em 4/9/1998.)

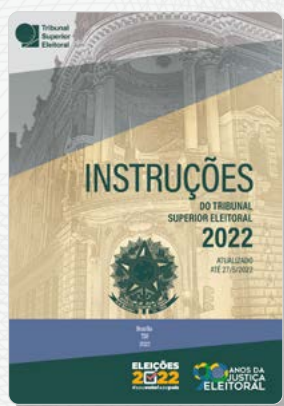
JURISPRUDÊNCIA HOJE

-  Regulamentação sobre entrega de celular e proibição de porte de arma **p. 1**
-  Registro de candidatura de Roberto Jefferson **p. 2**
-  Propaganda eleitoral para candidatura de mulheres e pessoas negras **p. 3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

- Há 4 anos** |  Indeferimento de registro de candidatura **p. 4**
- Há 3 anos** |  Doação a candidato de outro partido não coligado **p. 5**
- Há 24 anos** |  Afastamento de servidor público **p. 5**

CONHEÇA TAMBÉM



Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2022 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Padronização e conferência de editoração
Mariana Lopes, Rayane Martins e Tatiana Viana
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)